



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 07/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 08 de março de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e consolidação do Núcleo Docente Estruturante;

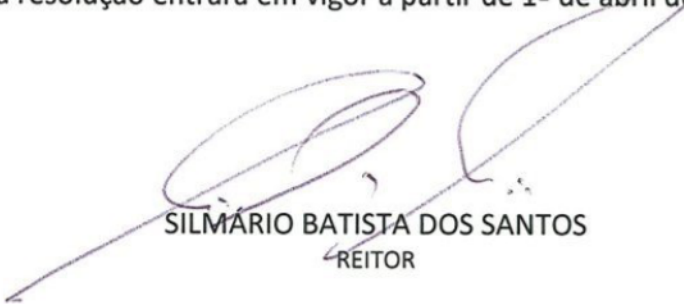
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.861, de 14 de abril de 2004; o Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES; o artigo 3º da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) como órgão consultivo e de assessoramento dos cursos superiores do IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 79, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2022.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR

Publicado no site institucional em 23 de março de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

~~RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 01/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.~~

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 08 de março de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e consolidação do Núcleo Docente Estruturante;

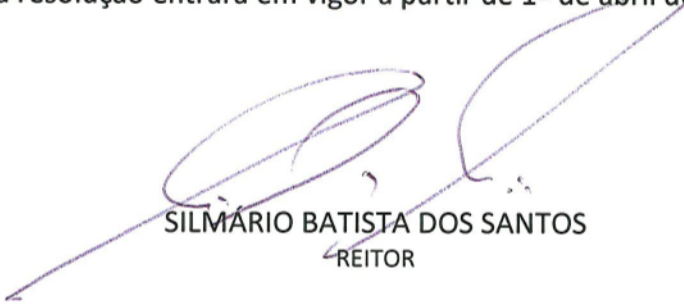
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.861, de 14 de abril de 2004; o Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES; o artigo 3º da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) como órgão consultivo e de assessoramento dos cursos superiores do IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 79, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2022.


SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR

Publicado no site institucional em 23 de março de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão atuante no processo de concepção, consultivo e de assessoramento de cada curso de graduação do IFSP.

Art. 2º. O NDE é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso atuantes na produção de conhecimento no âmbito acadêmico, no desenvolvimento do ensino e em atividades essenciais ao desenvolvimento do PPC.

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Realizar revisões periódicas do PPC;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas da necessidade da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VII. Deliberar sobre as questões pedagógicas do curso, adendos, alterações, regulamentos e demais necessidades do PPC e de sua consecução;
- VIII. Realizar pesquisa de novas demandas do mundo do trabalho, incluindo a pesquisa de egresso;
- IX. Atuar no processo de extraordinário aproveitamento de estudos, sob demanda do coordenador;
- X. Indicar o coordenador de curso, caso não haja candidatos aptos ou interessados durante o processo eleitoral;
- XI. Realizar, em conjunto com as demais instâncias do câmpus, estudos e relatórios periódicos sobre a permanência e o êxito no curso;
- XII. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- XIII. Elaborar e referendar relatório de adequação da bibliografia do curso (básica e complementar), comprovando sua compatibilidade, em cada bibliografia dos componentes curriculares, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Parágrafo Único. As revisões no PPC, prevista no inciso II do caput, poderão ser motivadas pela legislação de referência, pelo Colegiado de curso, pela comunidade, pelos órgãos reguladores internos e externos, pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Comissão Própria de Avaliação, entre outros atores e instâncias pertinentes, e realizadas por meio de convocação do presidente do NDE e do coordenador do curso.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º. O NDE deve ter a seguinte constituição:

- I - Constituído por, no mínimo, cinco professores pertencentes ao curso, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º desta Resolução.
- II - A composição do NDE pode ter, no máximo, 1 docente em regime de 20h de trabalho, garantindo 80% dos membros em regime de trabalho de tempo integral (40h ou RDE);
- III - O NDE deve ser composto por, no mínimo, 60% de docentes com titulação stricto sensu;
- IV - O coordenador do curso é membro do NDE, obrigatoriamente.

§1º. O presidente do NDE será escolhido pelos seus membros por maioria simples de votos ou por aclamação.

§2º. Deve ser indicado, pelos menos, um suplente a ser convocado em caso de ausência de algum membro titular do NDE.

§3º. Em caso de impedimento permanente ou eventual do Presidente do NDE, a nova presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo membro escolhido por maioria simples de votos ou por aclamação.

Art. 5º. O NDE poderá ser recomposto a cada ciclo de integralização do curso, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único. Na necessidade de recomposição dos membros do NDE, deve-se garantir que a maior parte de seus membros esteja mantida desde o último ato regulatório, sustentando a continuidade do processo de acompanhamento do curso, atendidas as condições do Art. 4º.

Art. 6º. Para os câmpus em fase de implantação, poderão fazer parte do NDE docentes de outras unidades do IFSP, desde que haja a anuência dos diretores gerais dos câmpus envolvidos.

Art. 7º. A indicação dos constituintes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Na ausência do Colegiado constituído o NDE será indicado pelo Diretor Geral do campus.

Art. 8º. O Diretor Geral de cada campus, por delegação do Reitor, emitirá portaria nomeando os membros do NDE indicados pelo Colegiado do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição;
- VI. Garantir a escrituração da ata das reuniões do NDE;
- VII. Votar nas deliberações do NDE e, além do voto comum, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade ou minerva;
- VIII. Proceder às convocações do NDE para as revisões previstas no Parágrafo Único, do Art. 3º desta Resolução.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10. O NDE deve se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação do Curso ou por dois terços ($\frac{2}{3}$) dos seus membros.

§1º Em caso de ausência em reunião convocada, o membro titular deverá comunicar oficialmente e com antecedência o presidente do NDE, para a convocação do suplente.

§2º Nas situações previstas no Parágrafo Único, do Art. 3º desta Resolução, o Presidente do NDE deverá convocar os seus membros para estabelecer um calendário de reuniões que assegure o cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas externas e internas.

§3º A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

§4º Em regime de urgência, admite-se a redução do prazo de 48 horas para a convocação das reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificado no início da sessão.

§5º O NDE deve assegurar a participação *ad hoc* de membros externos ao Núcleo para contribuir com a discussão de questões específicas, a critério do próprio NDE.

Art. 11. As reuniões do NDE deverão funcionar em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, no horário de convocação e em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação, com qualquer número.

Art. 12. O membro que não participar de duas sessões consecutivas, sem justificativa, poderá ser substituído na composição do NDE, a pedido de seu presidente, conforme Art. 7º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 13. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14. A ata de cada sessão do NDE será lavrada, submetida à aprovação e devidamente assinada, via sistema institucional.

Parágrafo único. As atas do NDE, após sua aprovação, deverão ser arquivadas na Coordenação do Curso, com acesso público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.